

AO EXEQUENTE DO D^{TA}
19 de 03 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Casa de Eptácio Pessoa"



PROJETO DE LEI Nº 148/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui a Semana de Prevenção e Combate
à Violência Contra as Mulheres nas
Escolas da Rede Estadual da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual Prevenção e Combate à violência contra as mulheres no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Fica instituída o dia 02 de março de cada ano, com a sua culminância no dia 08 de março, Dia internacional da Mulher, a Semana destinada ao combate à violência contra as mulheres no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Prevenção e Combate à violência contra as mulheres no Estado da Paraíba deverá visar à conscientização de estudantes, educadores e colaboradores em relação à prática da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em

desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social.



Art. 3º. Fica determinada a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate da Violência contra as mulheres e meninas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ainda violência todas as práticas fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres e meninas.

Art. 4º. No período de que trata o art. 2º, as Unidades de Ensino da Rede Estadual, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar-se-á as ações de:

- I - Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - Promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - Mobilização a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - Divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;
- VI - Promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;
- VII - Divulgação de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
- VIII - Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas.

Art. 5º. As Unidades de Ensino poderão acionar a Sociedade Civil Organizada a fim de promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 6º. O Sistema Estadual de Ensino deverá promover e estimular formação continuada das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação deverá dar ciência desta Lei a toda comunidade escolar a fim de orientar as Unidades de ensino quanto ao previsto na legislação, bem como estimular as práticas pedagógicas que contemplem o Combate à violência contra as mulheres.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade da violência contra as mulheres. Apesar dos recentes avanços do Estado da Paraíba, a violência contra mulher ainda requer árduo combate.

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social, por isso a necessidade de sua divulgação.

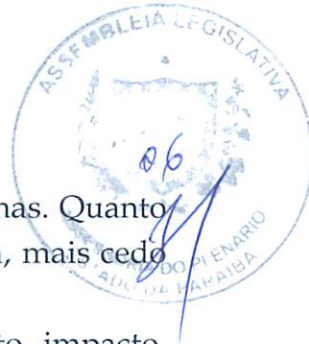
O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Portanto, é de suma importância que as Escolas do Estado da Paraíba possuam uma Semana destinada à conscientização e combate à violência contra as mulheres. Nossa proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher no Estado.

Escolhemos o dia 08 de março como a culminância das ações por ser o Dia Internacional da Mulher.

É preciso reforçar ainda mais as ações e propor medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher, além de ampliar os espaços de debate sobre o tema com a sociedade. A educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos machistas,



discriminatórios e violentos em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a educação para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas.

Desse modo, propõe-se uma série de ações de alto impacto, visando educar e conscientizar as nossas crianças e jovens.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta

Sala de Sessões, 14 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual

